



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 35/99 - Mens. nº 19/99 - Autógrafo nº 37/99 - Proc. nº 498/99

Lei nº 3320, DE 10 DE JUNHO DE 1999

“ Dispõe sobre a execução de muro de alinhamento e passeio-público ”

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É obrigatório o levantamento de muro no alinhamento da via pública e a execução de serviço de piso no passeio-público em todos os terrenos no Perímetro Urbano do Município, desde que tenham recebido guias e sarjetas e pavimentação.

Parágrafo único - Excluem-se desta obrigatoriedade os terrenos onde existam construção em andamento, devidamente aprovadas e autorizadas pelo Poder Público Municipal.

Artigo 2º - O órgão competente da Municipalidade notificará através de ofício acompanhado de recibo ou por Edital, em única publicação, o proprietário ou promitente-comprador do terreno, devidamente cadastrado, para que venha a executar os serviços, no prazo de noventa dias, contados do recebimento da notificação ou da data da publicação do edital.

§ 1º - Por solicitação do interessado, devidamente fundamentada, e após análise técnica e social, poderá o prazo acima ser prorrogado por mais noventa dias, uma única vez.

§ 2º- Decorrido o prazo previsto no “caput” deste artigo e não cumprida a notificação, será aplicada ao proprietário ou promitente-comprador, uma multa correspondente ao valor de quatro (4) Unidades Fiscais do Município de Valinhos - UFMV.

§ 3º- Descumprida a intimação, a Municipalidade executará os serviços, direta ou indiretamente, cobrando do proprietário o custo das obras acrescido da taxa da administração, se for o caso, sem prejuízo da multa prevista no parágrafo anterior.

§ 4º - A pedido de interessados, a Municipalidade elaborará estudos para a execução de muro de alinhamento e pisos nos passeios-públicos, através de Plano Comunitário.

Artigo 3º - É obrigatória a execução e conservação de piso de passeio-público em mosaico português, com padrão fornecido pelo Poder Executivo, em todos os imóveis situados na área central do Município, na forma caracterizada na planta nº 14/99-DUMA/SPMA, que é parte integrante desta Lei, conforme a descrição a seguir discriminada:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3320/99)

Do P.L. nº 35/99 - Mens. nº 19/99 - Autógrafo nº 37/99 - Proc. nº 498/99 FI.02

"inicia no ponto "A", Praça José Ferraro, segue pela Avenida dos Imigrantes, até a Rua Antonio Carlos, deflete à esquerda e segue pela Rua Antonio Carlos até a rua 13 de Maio, segue pela rua 13 de Maio até a Avenida Paulista, deflete à direita e segue pela Avenida Paulista até o ponto "B", deflete à direita e segue em linha reta nos limites da Vila Jair com a Subdivisão Barbarini - lotes 01 e 02 e o Sítio Santa Amália até o ponto "C", final da Rua Campinas, deflete à direita e segue pela Rua Campinas até a Rua Americana no ponto "D", deflete à esquerda e segue pela Rua Americana até encontrar a Avenida Joaquim Alves Corrêa no ponto "E", deflete à esquerda e segue pela Avenida Joaquim Alves Corrêa até a Rua João de Oliveira Campos no ponto "F", atravessando a Avenida Joaquim Alves Corrêa, deste ponto deflete a direita e segue pela avenida Joaquim Alves Corrêa até a Avenida Independência, vira a esquerda e segue pela mesma até o final do loteamento Jardim Santa Marina, atravessando a Avenida Independência defletindo a direita e seguindo pela Avenida Independência até encontrar a Avenida dos Esportes junto à Rua Dr. Fernando L. Ferraz, segue pela Avenida dos Esportes até encontrar a Rua Dom João VI, segue pela Rua Dom João VI até encontrar a Avenida Joaquim Alves Corrêa, segue pela Avenida Joaquim Alves Corrêa até a confluência da Rua Francisco Glicério, vira a esquerda e segue pela Rua Francisco Glicério, encontra a Rua Paiquerê, retorna pela Rua Francisco Glicério até encontrar novamente a Avenida Joaquim Alves Corrêa, vira a esquerda e segue pela Avenida Joaquim Alves Corrêa até encontrar a Avenida Invernada, vira a esquerda na Avenida Invernada até encontrar a Rua dos Argentinos, vira a direita e retorna pela Avenida Invernada na sua pista direita até encontrar a Rua Castro Alves, deflete à direita e segue pela Rua Castro Alves até encontrar a Rua Anchieta, deflete à direita e segue pela Rua Anchieta até encontrar a Rua Campos Sales, deflete à esquerda e segue pela Rua Campos Sales, até o encontro da Rua 15 de Novembro, deflete à esquerda e segue pela Rua 15 de novembro até a Rua Carlos Manarini Bernardi, deflete à esquerda e segue pela Rua Carlos Manarini Bernardi até a Rua Senador Feijó, deflete à direita e segue pela Rua Senador Feijó, até a Rua 7 de Setembro e deflete à esquerda e segue pela Rua 7 de Setembro até a Avenida dos Imigrantes e Praça José Ferraro, ponto "A", início desta descrição".

Parágrafo único – Excetuam-se da obrigatoriedade imposta nesta Lei, no perímetro descrito neste artigo:

I - as ruas internas dos loteamentos Residencial Nova Itália e Parque Nova Suíça;

II - todos os passeios já executados em qualquer das formas estabelecidas no art. 4º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3320/99)

Do P.L. nº 35/99 - Mens. nº 19/99 - Autógrafo nº 37/99 - Proc. nº 498/99 FI.03

Artigo 4º - Nas áreas não abrangidas no perímetro descrito no artigo anterior, os passeios-públicos poderão ser executados em mosaico português, concreto desempenado ou outros materiais que não sejam lisos ou escorregadios, a serem estabelecidos pela unidade administrativa competente da Prefeitura, que fornecerá também as especificações para os serviços de vedação das testadas dos terrenos.

§ 1º - A pedido do interessado e após parecer favorável da área técnica envolvida, os pisos dos passeios-públicos, cuja largura seja igual ou maior a três (3) metros, poderão ser executados em grama, desde que seja reservada e executado piso na forma do "caput", em área correspondente a, no mínimo, de 1/3 (um terço) da largura para o trânsito de pedestres.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica em casos de reparos em passeios executados em mosaico português, que deverão manter a padronização.

§ 3º - Uma vez escolhido o tipo de piso não poderá ser mesclado com outro, visando manter a uniformidade urbanística.

§ 4º - A conservação do piso do passeio-público será executada por conta do proprietário, excetuando-se os casos em que os danos são causados por raízes de árvores ou obras públicas autorizadas pelo Município, que se responsabilizará pela reparação dos danos, sem ônus para o proprietário.

Artigo 5º - As especificações técnicas referentes à execução de muro de alinhamento e piso de passeio-público, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 6º - Qualquer tipo de revestimento adotado no passeio-público, deverá ser contínuo, sem degraus, e que não dificultem a adequada locomoção de deficientes físicos e idosos.

Artigo 7º - As praças, parques, canteiros centrais de ruas ou avenidas ou vias entrecortadas por córregos, terão os pisos nos passeios-públicos executados de acordo com os tipos definidos em seus planos de urbanização, a critério do Poder Executivo Municipal.

Artigo 8º - Somente será fornecido o "habite-se" da construção, se o piso do passeio-público estiver totalmente concluído, obedecendo o padrão adotado para o local.

Artigo 9º - Aplica-se o prazo estabelecido no artigo 2º desta Lei, quando da necessidade de adequação dos muros ou passeios públicos já executados por razões de uniformidade urbanística.

Artigo 10 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

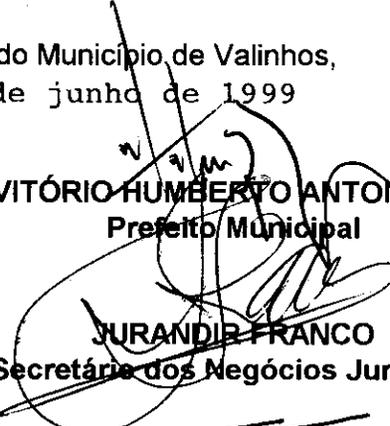
(Lei nº 3320/99)

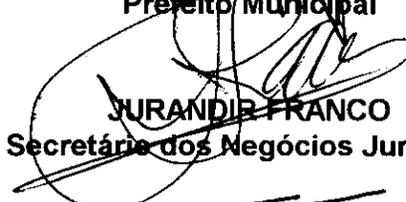
Do P.L. nº 35/99 - Mens. nº 19/99 - Autógrafo nº 37/99 - Proc. nº 498/99 FI.04

Artigo 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2686, de 23 de dezembro de 1993.

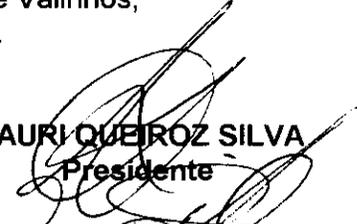
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 10 de junho de 1999

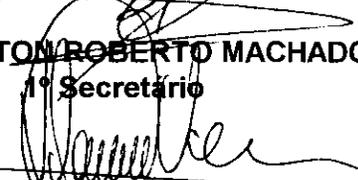

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal


JURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos


VALMIR ANTUNES DOS SANTOS
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Câmara Municipal de Valinhos,
1º de junho de 1999.


AMAURI QUEIROZ SILVA
Presidente


CLAYTON ROBERTO MACHADO
1º Secretário


VLADMIR ANTONIO VECHE
2º Secretário